

## DECRETO RIO Nº 53634 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Estratégia de Neutralização de Carbono como instrumento do Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Decreto Rio nº 46.078, de 11 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, instituído pelo Decreto Rio nº 48.940 de 4 de junho de 2021; em especial as metas MCR3.1 e GOV4.5 do Planejamento de Ação Climática e as avaliações, atualizações e revisões programadas em seus três ciclos de planejamento;

CONSIDERANDO o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 48.941, de 4 de junho de 2021, que estabelece como instrumentos o Plano de Ação Climática e o Sistema de Monitoramento Climático;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2021-2024, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2021, com base no instituído no Art. 107-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os programas, ações e metas físicas abrangidos pelo PPA - Plano Plurianual 2022-2025 com impactos passíveis de associação às metas de Ação Climática estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS;

CONSIDERANDO o Programa ISS Neutro criado pela Lei Municipal nº 7.907, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pelo Decreto Rio nº 53.288, de 2 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o Orçamento Climático, instituído pelo Decreto Rio nº 53.633, de 29 de novembro de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto estabelece a Estratégia de Neutralização de Carbono como instrumento adicional no Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Rio nº 48.941, de 4 de junho de 2021, estabelecendo escopos, prazos e condições, e intensificando a gestão por competência de servidores por meio de capacitação técnica, visando ao atingimento das metas climáticas do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS e do Plano Estratégico pela Administração Municipal.

**Art. 2º** A estratégia para neutralização de carbono visa planejar a neutralização de emissões residuais de gases de efeito estufa no âmbito da Administração Municipal, englobando metas e projetos de compensação de carbono, promovendo o vínculo de mecanismos financeiros de carbono a programas e projetos no escopo das metas climáticas traçadas para os ciclos até 2030 e 2040 do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS.

§ 1º A Estratégia de Neutralização de Carbono será orientada pelos eixos de Governança Climática destacados no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, Capítulo 5.6;

§ 2º As ações da Estratégia de Neutralização de Carbono se dividirão em:

I - ações e atividades sob controle operacional da administração municipal, conforme estabelecido em metodologia de reporte de emissões de gases de efeito estufa adequada para governos locais;

II - ações passíveis de indução por regulamentação municipal, tais como legislação urbanística, ambiental, impostos e taxas;

III - ações catalizadoras adicionais, visando atividades sob controle federal, estadual e do setor privado, com ênfase no industrial.

§ 3º Serão entregues:

I - o Plano Municipal de Gerenciamento de Emissões Residuais de gases de efeito estufa, com mecanismos de monitoramento e gestão estratégica das emissões residuais associadas às ações e projetos climáticos;

II - três programas de neutralização de emissões, incorporando mecanismos de compensação de carbono, endereçados para os setores com maior participação nas emissões da Cidade;

§ 4º as medidas de neutralização de emissões de gases do efeito estufa, previstas pela Estratégia de Neutralização de Carbono serão referências efetivas à elaboração do PE - Plano Estratégico e do PPA - Plano Plurianual, e para a avaliação e revisão do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, visando ao atingimento das metas climáticas estabelecidas para o final de seu ciclo de planejamento.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR, representada por seu Escritório de Planejamento FP/SUBPAR/EPL, que tem a competência de garantir a integração do planejamento municipal sustentável, resiliente e neutro em emissões, conforme instituído pelo Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021, e é responsável por coordenar o Plano de Ação Climática no âmbito do Núcleo Gestor do Comitê Executivo de Mudanças Climáticas instituído pelo Decreto nº 48.941, de 4 de junho de 2021, coordenará a implantação e consolidação da Estratégia de Neutralização de Carbono, com apoio dos órgãos municipais envolvidos.

§ 1º A implantação da estratégia abrangerá a publicação do Plano Municipal de Gerenciamento de Emissões Residuais de gases de efeito estufa e dos programas de neutralização de emissões;

§ 2º A consolidação da estratégia abrangerá o monitoramento dos programas e a publicação periódica da evolução de seus resultados.

§ 3º A elaboração e implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono será conduzida por um Núcleo Estratégico para Compensação de Carbono, a ser regulamentado por instrumento específico na estrutura organizacional do Escritório de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR/EPL em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto;

**Art. 4º** Estarão diretamente envolvidos com a elaboração e implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono e seu Plano de Governança os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito - GBP, representado pelo Centro de Operações e Resiliência - GP/COR e pela Coordenadoria de Cidade Inteligente - GP/CCI;

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, representada pela Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados FP/SUBPAR, pela Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda - FP/SUBEX/SUPOR, pela Receita - Rio FP/REC-RIO e pela Coordenadoria Técnica de Captação de Recursos e Gestão de Contratos Externos, da Subsecretaria Executiva de Fazenda FP/SUBEX/CTCRE;

- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, representada pela Subsecretaria de Planejamento Urbano DUE/SUBPU, pela Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - DUE/SUBDEI e pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - DUE/SUBCLA;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, representada pelo Fundo Especial de Iluminação Pública - I/FEIP e pela Subsecretaria de Infraestrutura - I/SUBI;
- V - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- VI - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, representada pela Subsecretaria de Engenharia e Conservação - SC/SUBEC e pela Subsecretaria de Projetos Especiais e Pavimentação - SC/SUBPEP;
- VII - Secretaria Municipal de Educação - SME, representada pela Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR, pela Subsecretaria de Gestão - E/SUBG, pela Coordenadoria Técnica de Operações - E/CTO e pela Coordenadoria de Infraestrutura - E/CIN;
- VIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, representada pelo Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - TR/FMUS, pela Subsecretaria Executiva - TR/SUBEX, e pela Subsecretaria de Planejamento - TR/SUBP;
- IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, representada pela Subsecretaria de Trabalho e Qualificação - TE/SUBTQ;
- X - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada pela Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde - S/SUBPAV, pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE, e pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO/CTATS/CEA;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC, representada pelo Fundo de Conservação Ambiental - MA/FCA, pela Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MA/SUBMC, pela Subsecretaria de Biodiversidade - MA/SUBBIO e sua Gerência de Planejamento e Proteção Ambiental - MA/SUBBIO/GPPA;
- XII - Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM, representada pela Subsecretaria de Integração Metropolitana - IM/SUBIM;
- XIII - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, representado pela Coordenadoria Técnica de Informações da Cidade - IPP/PRE/CTIC e pela Coordenadoria Técnica de Pesquisa e Avaliação - IPP/PRE/CTPA;
- XIV - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS, representada pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico - RIO-ÁGUAS /FMSB e pela Diretoria de Saneamento - RIO-ÁGUAS/PRE/DIS;
- XV - Fundação Parques e Jardins - FPJ;
- XVI - Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, representada pela Diretoria de Estruturação de Projetos - CCPAR/DEP e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - CCPAR/DEA;
- XVII - Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO;
- XVIII - Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE;
- XIX - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
- XX - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;

XXI - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, representada pela Diretoria Técnica e de Engenharia - COMLURB/PRE/DTE, pela Diretoria de Limpeza Urbana - COMLURB/PRE/DLU e pela Diretoria de Serviços Urbanos - COMLURB/PRE/DSU.

*Parágrafo único.* Caberá aos Órgãos Municipais envolvidos:

I - atender aos cronogramas de entrega definidos pelo Escritório de Planejamento - FP/SUBPAR/EPL;

II - apresentar programas e projetos para mitigação e neutralização de emissões de gases de efeito estufa, visando à inclusão destes no Plano Estratégico, no Plano Plurianual do Orçamento Municipal e no Orçamento Climático;

III - apresentar Plano de Governança visando à implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono, incluindo designação de equipe e previsão de investimentos em infraestrutura de dados, plataformas de comunicação e capacitação de servidores;

**Art. 5º** A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBPAR, representada pelo Escritório de Planejamento FP/SUBPAR/EPL e pelo Instituto Fundação João Goulart - FJG, promoverá a capacitação de servidores alocados em órgãos municipais vinculados à Estratégia de Neutralização de Carbono, visando à elaboração do Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa e de três programas de neutralização, conforme disposto no art. 2º, § 3º.

§ 1º O Ciclo de Capacitação dos servidores ocorrerá até o final de dezembro de 2023, e seu conteúdo, organizado em quatro módulos, abrangerá:

I - Emissões de Gases de Efeito Estufa: Promoverá revisão do conceito de aquecimento global, dos princípios gerais de contabilidade e monitoramento de emissões de gases de efeito estufa, destacando a metodologia adotada na Cidade, e introduzindo a abordagem organizacional, necessária para diferentes órgãos municipais, demais organizações públicas e privadas;

II - Monitoramento de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Cidade do Rio de Janeiro: Promoverá visão geral dos objetivos de um Plano Municipal de Ação Climática; descreverá a relação do cenário de redução de emissões do PDS - Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática e sua trajetória de 2017 a 2050; aprofundará o entendimento do papel da Administração Municipal na aplicação de:

a) ações de mitigação em ações controladas pelo governo municipal;

b) ações induzidas por meio de regulamentação e mecanismos fiscais municipais;

c) ações catalizadoras adicionais aplicáveis através da mobilização do setor privado, da defesa da neutralidade de carbono junto aos governos estadual e federal, parcerias e planos compartilhados de carbono neutro;

III - Neutralização de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Mecanismos de Compensação de Carbono: promoverá a capacitação dos servidores nos fundamentos da neutralidade de carbono, das estratégias de abordagem em emissões residuais, e do desenvolvimento de projetos de crédito de carbono, considerando as diretrizes internacionais e adequações aos contextos nacional e local;

IV - Contexto Local: situará a equipe no contexto nacional, regional e local em termos regulatórios, econômicos e de oportunidades locais de aplicação de mecanismos financeiros de carbono e exercitará a adequação destes às metas climáticas da Cidade.

§ 2º Os Servidores participantes positivamente avaliados após o Ciclo de Capacitação constituirão Grupo de Trabalho para o Ciclo de Elaboração, em que serão elaborados o Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa e três programas de neutralização referidos no art. 2º, § 3º, e o Plano de Governança para a implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono referido no art. 4º, parágrafo único, inciso III;

§ 3º No mínimo 70% da equipe de trabalho designada para os ciclos de capacitação de servidores e de elaboração do plano e programas deve ser definida por servidores oriundos do quadro permanente da Administração Municipal;

**Art. 6º** O Plano de Gerenciamento e Monitoramento das Emissões Residuais de gases de efeito estufa, os três programas de neutralização de emissões e o Plano De Governança para a implantação da Estratégia de Neutralização de Carbono serão concluídos até dezembro de 2024, visando implantação subsequente imediata.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**